

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 060/2022-GG Belém, 12 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 319/21, de 21 de junho de 2022, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura de um Termo de Responsabilidade no ato da compra de rodenticidas/raticidas".

Em que pese a louvável iniciativa da Assembleia Legislativa, a proposta demanda ajustes, não supráveis por regulamento, quanto à sua exequibilidade, considerando as dimensões e variedades de relações comerciais que envolvem os produtos objeto desse normativo.

Ademais, o art. 3º está revestido de ilegalidade, na medida em que não estabelece um prazo para o término do arquivamento dos dados pessoais pelos estabelecimentos comerciais, em desrespeito ao que dispõe a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

A definição de prazo para a guarda do Termo de Responsabilidade é necessária visando evitar a possibilidade de sua exibição ad aeternum. Uma vez que tal obrigação interfere na esfera de direitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, essa regra deve ser prevista em lei, e não apenas em mero regulamento.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 061/2022-GG Belém, 12 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Local

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 190/22, de 21 de junho de 2022, que "Reconhece a prática do STUNT (Grau de Rua) como modalidade esportiva de motociclismo no Estado do Pará".

Em que pese a louvável iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado do Pará em reconhecer, no âmbito do Estado, uma nova modalidade esportiva, o Projeto de Lei é contrário ao interesse público, pois a prática do STUNT é considerada infração gravíssima pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 827726

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará; e Considerando o disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 8.906, de 4 de novembro de 2019, que trata da composição do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2022/389983,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar como membros do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Titular: Fabio Sousa de Freitas

Titular: Nilton Silva das Neves

Suplente: Antonio Carlos Cunha Sá

Suplente: Dirceu Ten Caten Pies

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2022.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE JULHO DE 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e X da Constituição do Estado do Pará; Considerando a necessidade de cumprimento da decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária, Processo nº. 0000398-62.2014.8.14.0301; Considerando as informações constantes no Processo nº. 2022/783556,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam promovidos, pelo critério de antiguidade, em ressarcimento de preterição, no Quadro de Oficiais Administrativos do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (QOABM), os militares abaixo:

ELON ROCHA DO NASCIMENTO

I. ao Posto de 2º Tenente QOABM, a contar de 19 de maio de 2013

II. ao Posto de 1º Tenente QOABM, a contar de 21 de abril de 2015

III. ao Posto de Capitão QOABM, a contar de 21 de abril de 2017

JORGE JOSÉ FRANCISCO PACHECO

I. ao Posto de 2º Tenente QOABM, a contar de 19 de maio de 2013

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às datas das respectivas promoções.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE JULHO DE 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual; e

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 38895 LEYMIR DA SILVA REIS foi promovido por ato de bravura ao referido posto, a contar de 19 de agosto de 2020, conforme Decreto Estadual de 19 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.976, de 20 de maio de 2022;

Considerando as informações constantes do Processo nº 2022/735288 e o Parecer nº 484/2022 da Procuradoria-Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica excluído do Decreto Estadual de 20 de abril de 2021, veiculado no Boletim Especial nº 01, de 21 de abril de 2021, que promoveu Oficiais da Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA) pelos critérios de antiguidade e de merecimento, o então 2º TEN QOPM RG 38895 LEYMIR DA SILVA REIS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE JULHO DE 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando a Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2022/691409;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam convocados, pelo período de 2 (dois) anos, os Policiais Militares da Reserva Remunerada a seguir nominados, de acordo com o artigo 78, §2º da Lei Complementar nº 142, de 16 de dezembro de 2021:

CAP PM RR RG 12157 ROBERTA MARIA DE OLIVEIRA MARQUES

SUB TEN PM RR RG 18380 RAIMUNDO NATALINO DE JESUS TEIXEIRA

SUB TEN PM RR RG 9346 CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA ALCÂNTARA

SUB TEN PM RR RG 8092 RUBENS DA SERRA

SUB TEN PM RR RG 12823 JOSÉ HAROLDO SOUZA DA SILVA

SUB TEN PM RR RG 18937 JUNAH GARCIA SENA

SUB TEN PM RR RG 11509 JOSÉ AUGUSTO SOUSA DA MATA

SUB TEN PM RR RG 9441 WALTER RAYOL BRITO

1º SGT PM RR RG 10008 EFRAIM PEREIRA GALVÃO

1º SGT PM RR RG 16411 AÍLTON SILVA DIAS

1º SGT PM RR RG 11310 ANGELINO PINHEIRO DOS SANTOS

1º SGT PM RR RG 8653 ANTÔNIO CARLOS RABELO SARAIVA

2º SGT PM RR RG 13857 JOÃO BOSCO DA COSTA GALVÃO

2º SGT PM RR RG 24867 DANIEL MIRANDA ARRAYS

2º SGT PM RR RG 11351 VLADIMIR MEDEIROS DA SILVA

2º SGT PM RR RG 22700 ORLANDO LUIZ ATAÍDE DA COSTA

3º SGT PM RR RG 14283 ANTÔNIA CARVALHO DE CAMPOS

3º SGT PM RR RG 13449 MARIA BENEDITA SANTOS DOS SANTOS

3º SGT PM RR RG 16545 VERA LÚCIA MACHADO BORGES ALMEIDA

3º SGT PM RR RG 20715 FELIPE JOÃO XAVIER DA SILVA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE JULHO DE 2022.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado